



LEI MUNICIPAL Nº 160 / 2004, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

EMENTA: Institui premiação para incentivo da arrecadação própria do exercício de 2004, estabelece critérios de sorteio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover meios de estímulo a arrecadação tributária referente aos tributos do exercício de 2004 através do sorteio de prêmios na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único: Os tributos válidos para os sorteios previstos nesta lei são o ISSQN, IPTU, ITBI, Licença de Funcionamento ou a Dívida Ativa total desses tributos pagas no atual exercício quitado até a data do sorteio.

Art. 2º - Fica autorizada a aquisição para posterior doação em sorteio os seguintes bens móveis que deverão ser sorteados obedecendo conforme a tabela abaixo:

ORDEM	PRÊMIO
1º	01 moto
2º	01 moto
3º	01 geladeira
4º	01 fogão
5º	01 DVD
6º	01 Som
7º	01 Televisão
8º	01 Vídeo Cassete
9º	01 Microondas



10	01 Bicicleta
11	01 Jogo de Sofá
12	01 Esprededor de Frutas
13	01 Ventilador
14	01 Ferro Elétrico
15	100 passaportes para o Parque Mirabilândia

Parágrafo único: Os prêmios relacionados neste artigo serão de marcas, capacidade e origem definidas pela Prefeitura.

Art. 3º - Terá direito a concorrer aos prêmios previstos no artigo 2º o contribuinte que pagar integralmente os tributos registrados na Dívida Ativa do Município, inclusive o exercício de 2004, na rede bancária credenciada até a data do sorteio prevista no Art 4º desta lei.

Parágrafo único: Para concorrer aos prêmios os contribuintes deverão preencher o cupom padrão e colocar nas urnas que serão expostas no salão principal da sede da Prefeitura e do Banco do Brasil nesta cidade.

Art. 4º - O sorteio deverá ser realizado às 16:00 horas do dia 26 de dezembro de 2004, em praça pública, no centro da cidade.

Art. 5º - Os recursos destinados a suprir as despesas com as premiações previstas nesta lei não poderão exceder a 4% (quatro por cento) do montante previsto da Dívida Ativa acumulada dos tributos mencionados no artigo primeiro, em cada exercício, apurado e declarado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Na hipótese do premiado não se encontrar no ato do sorteio a Prefeitura deverá comunicar em seu domicílio por via AR-ECT.

Art.7º - O sorteio deverá ser realizado através da identificação do cupom preenchido pelo próprio contribuinte e guardado na urna exposta no hall da Secretaria de Finanças e no Banco do Brasil.

Art.8º- Em se tratando do IPTU o sorteado será aquele que comprovar a posse do imóvel a qualquer título sorteado através do comprovante da quitação dos tributos da Dívida Ativa e do exercício de 2004.

Art.9º- O possuidor a qualquer título do imóvel sorteado que apresentar os comprovantes previstos no artigo anterior será o contemplado tendo em vista ser este o sujeito passivo da obrigação tributária, conforme prescreve o artigo 34 do código tributário nacional.



Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e somente terá validade até a data prevista no Artigo 4º desta Lei não se constituindo em direito adquirido.

Brejo da Madre de Deus(PE), 01 de dezembro de 2004


ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAM ASFORA
Prefeito

BREJO